



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 16 DE 14/12/1990

Súmula:- Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jundiá do Sul, para o exercício Financeiro de 1991.

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º:- O Orçamento Geral do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1991, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		965.000.000,00
- Receita Tributária	57.000.000,00	
- Receita Patrimonial	18.000.000,00	
- Receita Industrial	1.000.000,00	
- Receita de Serviços	5.000.000,00	
- Transferências Correntes	856.000.000,00	
- Outras Receitas Correntes	28.000.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		285.000.000,00
- Operações de Crédito	70.000.000,00	
- Alienação de Bens	15.000.000,00	
- Transferências de Capital	200.000.000,00	
T o t a l Cr\$		1.250.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		54.000.000,00
- Câmara Municipal	54.000.000,00	
PODER EXECUTIVO		1.196.000.000,00
- Governo Municipal	112.000.000,00	
- Departamento de Administração	225.000.000,00	
- Departamento de Finanças	46.000.000,00	
- Departamento Rod.Municipal	199.000.000,00	
- Departamento Serv.Urbanos	123.000.000,00	
- Departamento de Saúde	116.000.000,00	
- Departamento Educação e Cult.	375.000.000,00	
T o t a l Cr\$		1.250.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 4º - Segundo as Categorias Economicas a Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

buição:

DESPESAS CORRENTES		963.000.000,00
- Despesas de Custeio	924.000.000,00	
- Transferências Correntes	39.000.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		287.000.000,00
- Investimentos	263.000.000,00	
- Inversões Financeiras	19.000.000,00	
- Transferências de Capital	5.000.000,00	
T o t a l		Cr\$ 1.250.000.000,00

Artigo 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, fica autorizado a:

- I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite da receita efetivamente arrecadada.
- II - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, para atender insuficiências de Caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Prevista, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM).
- III - Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais observados os limites de capacidade de endividamento do município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de Cr\$50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros).

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de Janeiro de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado Paraná, aos 14 de Dezembro de 1990


Valter Abras
Prefeito Municipal